

Id:125266EBA26DF1D8



GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS
 CNPJ: 06.553.879/0001-85
 PRAÇA ACELINO RESENDE, Nº 150
 64270-000 - CAPITÃO DE CAMPOS - PI

LEI Nº 408/2022, de 25 de novembro de 2022.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Capitão de Campos, e dá outras providências."

FRANCISCO MEDEIROS DE CAVALHO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1 DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Capitão de Campos – PI o Conselho Municipal da Juventude-COMJUV, órgão de representação da população jovem, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e controlador das ações das políticas Municipais de atendimento aos direitos da juventude.

Paragrafo Unico - O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

CAPÍTULO 2 DA COMPETENCIA

Art. 2º Compete ao COMJUV -Capitão de Campos:

I - Auxiliar no planejamento, formulação, e acompanhamento das políticas públicas destinadas a juventude no Município de Capitão de Campos – PI.

II - Estudar, analisar, eleborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos a juventude no ambito Municipal.

III - promover seminários, cursos, congressos, eventos correlatos para discussão de temas relativos a juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem nasociedade.

IV - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens.

V - propor a criação de canais de participação dos jovens, junto aos órgão Municipais.

VI - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistencia quando solicitado, alem de estimular sua participação nos órgão publicos e movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

VII - examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessarios e de competencia do COMJUV.

VIII - realizar campanhas de concentização, direcionados aos diversos setores da comunidade, com objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades capitão de campense.

IX - Fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens.

X - aprovar anualmente o relatório de atividades do COMJUV - CAPITÃO DE CAMPOS;

XI - elaborar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento, submetendo- se a apreciação e aprovação do poder publico Municipal.

XII - realizar a conferencia Municipal da Juventude no Município de Capitão de Campos.

CAPÍTULO 3 DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, será constituído por 12 membros conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 06(seis) representantes do Poder Publico Municipal.

- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;
- Um Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistencia Social;
- Um Representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- Um Representante da Câmara Municipal de Vereadores.

2

II – 06(seis) Representantes de Entidades da Sociedade Civil Oganizada, que exerçam atividades de atendimento, promoção, proteção ou com reconhecida atuação na desefa dos direitos dos jovens;

- Um representante de entidades religiosas;
- Um representante de grupos de capoeira;
- Um representante de movimentos sindicais;
- Um representante de entidades ligadas a movimentos artísticos e de teatro;
- Dois representantes ligados a educação municipal e representante de movimentos estudantis, sendo um do Ensino Fundamental e um do Ensino Médio.

§1º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo;

§2º representantes titulares e suplentes membros da Sociedade Civil Organizada serao eleitas em assembleias propria, convocada para este fim ou por ocasiao da realização da Conferencia Municipal da Juventude.

§ 3º Não havendo possibilidade de diálogo entre as entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

§4º Para cada Conselheiro representante titular correspondera um suplente;

CAPÍTULO 4 DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, terá sua organização e funcionamento disciplinado por Regimento Interno aprovado pela maioria absoluta de seus membros;

§1º As atividades dos membros do Conselho Municipal da Juventude-COMJUV, serão regidas pelas seguintes disposições:

I- O exercicio da função de membro do conselho sera considerado serviço publico relevante,

nao ensejando qualquer tipo de remuneração;

II- O mandato de Conselheiro tera duração de 2(dois) anos, sendo permitida recondução;

§2º O Conselho Municipal da Juventude-COMJUV tera seu funcionamento regido pelo regimento interno, de acordo com as seguintes diretrizes:

I- Diretoria do Conselho Municipal da Juventude- COMJUV, constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretario, escolhidas pelo colegiado em primeira convocatória;

II- Substituição dos conselheiros por suas respectivas suplentes, em caso de faltas e/ou impedidos temporarios ou definitivos;

III- Plenaria como orgao deliberativo maxima, a ser realizada uma vez a cadames, e extraordinariamente, quando convocada ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV- Reunioes do conselho municipal da juventude – COMJUV publicas e precedidas de ampla divulgação

V- Decisoes do conselho consubstanciadas em termos e atas e resolucoes com ampla e sistemática divulgação e publicação obrigatoria no Diario Oficial do Municipio;

ART. 5º O Conselho Municipal da Juventude-COMJUV/Capitão de Campos – PI elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, dentre seus pares, por votação aberta.

ART. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capitão de Campos- PI , 25 de novembro de 2022.

FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
 Prefeito Municipal

4